



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
MATERIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE JULHO DE 2017

*Institui as Normas dos Estágios Curriculares
Supervisionados Obrigatório e Não-obrigatório do Curso de
Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade
Federal de Lavras*

O Colegiado do Curso Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve estabelecer regras gerais sobre as atividades relativas ao Estágio Supervisionado – PRG 234 e Estágio Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º – O Estágio Supervisionado, presente no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras (UFLA) constitui atividade acadêmica obrigatória, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio Supervisionado, o período de vivência que propicie ao discente adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho. Enquadram-se neste tipo de atividade, as

experiências de convivência em ambiente de trabalho, o cumprimento de tarefas com prazos estabelecidos, o trabalho em ambiente hierarquizado e com componentes cooperativos ou corporativistas, dentre outras. O objetivo é proporcionar ao discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos acadêmicos em situações da prática profissional clássica, possibilitando-lhe o exercício de atitudes em situações vivenciadas e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

Artigo 3º - O Estágio Curricular Obrigatório é parte da estrutura curricular do curso, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinada no PPC.

Artigo 4º - O Estágio Curricular Não Obrigatório constitui-se em atividades de formação acadêmico-profissional do discente, realizado por livre escolha do mesmo.

Parágrafo único. Mesmo sendo opcional, o Estágio Curricular Não Obrigatório não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo discente.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 5º – O Estágio Supervisionado será desenvolvido em instituições de ensino superior ou em empresas públicas ou privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Engenharia de Materiais, desde que cumpridas todas as normas e legislação sobre a obtenção e oficialização do Estágio entre a empresa e a universidade (Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, disponível em <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/08/cartilha-mteestagio.pdf>).

Artigo 6º - Para a realização do estágio é exigido que a entidade concedente:

- I. Possua infraestrutura material e recursos humanos que garantam a supervisão e as condições necessárias para a realização do estágio;
- II. Firme convênio para a concessão de estágio curricular com a UFLA;
- III. Aceite as normas que regem os estágios da UFLA;
- IV. Possua profissionais atuantes com desempenho nos campos específicos;

V. Propicie experiência prática na linha de formação do discente;

VI. Promova planejamento e execução conjunta das atividades de estágio.

Artigo 7º - O Estágio Supervisionado - PRG234 poderá ser realizado em 1 (um) ou 2 (dois) locais (ou momentos), previamente programados, na mesma área ou em áreas diferentes, sendo assim somadas as horas relativas aos dois Estágios para o cômputo do total das 340 horas mínimas obrigatórias, equivalentes a 20 créditos.

Artigo 8º - Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio, haverá possibilidade de mudança de local e/ou área de atuação mediante apresentação de justificativa ao Colegiado do Curso e aprovação do mesmo.

Artigo 9º - O estágio poderá ser desenvolvido em qualquer região do Brasil ou em outro país, sendo as despesas de transporte, hospedagem e alimentação às custas do discente ou da empresa ou instituição concedente do mesmo.

Artigo 10º – O Estágio Supervisionado – PRG234 deve ser realizado, preferencialmente, no último semestre do curso.

§ 1º. O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizado em período de férias acadêmicas:

I. Tenha cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Básicos constantes no PPC;

II. Tenha cursado e sido aprovado em, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias do Núcleo de Conteúdos Profissionais Específico constantes no PPC;

III. Apresente o Plano de Estágio individualmente, no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar suas atividades de estágio propriamente ditas no período solicitado, para apreciação e aprovação;

IV. Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do Professor Orientador e do supervisor do estágio.

V. Realize uma carga horária mínima de 120 horas no período estagiado, até integralizar a carga horária exigida para o curso.

§ 2º. A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo discente deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário da empresa ou instituição concedente do estágio.

Artigo 11º – O discente matriculado no Curso de Engenharia de Materiais poderá realizar estágio curricular não obrigatório para complementação da formação profissional. (Alterado pela Resolução CGEMAT 4/2018)

§ 1º. O discente poderá realizar Estágio Curricular Não Obrigatório desde que:

I. Esteja cursando pelo menos o 6º semestre do curso;

II. Apresente à Comissão de Coordenação de Estágios do Curso o Plano de Estágio individualmente, no prazo mínimo de 15 dias úteis antes de iniciar suas atividades de estágio propriamente ditas no período solicitado, para apreciação e aprovação;

III. Apresente toda a documentação necessária para a efetivação do estágio, incluindo a concordância do Coordenador de Estágio do curso e do Professor Orientador, para realizar o estágio sob estas condições;

IV. Realize uma carga horária mínima de 120 horas.

§ 2º. O discente que realizar Estágio Curricular Não Obrigatório antes do 6º período e desejar que o mesmo seja aproveitado para integralização curricular, deverá submetê-lo à apreciação do Colegiado do Curso, o qual deliberará sobre o possível aproveitamento.

§ 3º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo discente, deverá compatibilizar se com seu horário escolar e com o horário da empresa em que venha a ocorrer o estágio.

Artigo 12º - São condições básicas para realização do Estágio Supervisionado – PRG234:

- I. Ter sido identificado como habilitado para realizar estágio de acordo com seu andamento no curso;
- II. Atender aos pré-requisitos para regularização do estágio junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III. Preencher o Plano de Atividades de Estágio. O Plano de Estágio, elaborado conjuntamente pelo discente, Professor Orientador e Supervisor, tem por finalidade planejar as atividades a serem desenvolvidas
- IV. Apresentar o seguro de acidentes pessoais no caso em que a UFLA ou o agente de integração não o faça.

Artigo 13º - Após a matrícula na disciplina PRG234, o discente deverá solicitar a formalização do Estágio Supervisionado (cadastro, aprovação e acompanhamento das atividades), via Sistema de Gerenciamento de Estágios – SGE (<http://www.sge.ufla.br/>), com a anuência do Professor Orientador. O discente, após a realização da matrícula na disciplina PRG234, terá o prazo máximo de 45 dias para cadastro dos documentos e indicação do docente orientador e da instituição de ensino superior ou em empresas públicas ou privadas

CAPÍTULO III **DA ORIENTAÇÃO**

Artigo 14º - A orientação para o desenvolvimento do Estágio Supervisionado- PRG234 é garantida a todos os discentes regularmente matriculados.

Artigo 15º – A orientação do Estágio Supervisionado deve ser realizada pelo docente orientador e profissional supervisor da empresa e/ou instituição concedente. O supervisor deverá possuir formação superior completa.

Artigo 16º - Estarão aptos a orientar os discentes todos os docentes pertencentes ao quadro regular da Universidade Federal de Lavras (UFLA) que possuam título de doutor. Os docentes substitutos, visitantes e pesquisadores associados vinculados à UFLA poderão, também, exercer o papel de orientador, desde que o contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado na

disciplina PRG234. No caso da interrupção do contrato por alguma razão, o professor substituto deverá assumir a posição de co-orientador e indicar um professor do quadro regular da UFLA para assumir tal orientação, desde que o mesmo cumpra os pré-requisitos deste artigo.

Artigo 17º - Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a afinidade do tema escolhido.

Parágrafo único - Ocorrendo à hipótese do discente não encontrar nenhum docente que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Colegiado do Curso.

Artigo 18º – Compete ao orientador:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Proceder, em conjunto com o grupo de professores do seu curso e com o colegiado do curso, à escolha dos locais de estágio;
- III. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o profissional colaborador do local do estágio;
- IV. Esclarecer ao discente e ao supervisor, o processo de avaliação do estágio;
- V. Manter contato com o supervisor de estágio;
- VI. Providenciar reforço teórico para os estagiários, quando necessário;
- VII. Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário;
- VIII. Expor ao Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio supervisionado para que soluções sejam propostas.

Artigo 19º - Compete ao supervisor de estágio na instituição concedente:

- I. Participar do planejamento e da avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. Inserir o estagiário em unidade concedente, orientá-lo e informá-lo quanto às normas dessa unidade;
- III. Acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;

IV. Informar ao professor-orientador sobre a necessidade de reforço teórico para elevar a qualidade do desempenho do estagiário;

V. Preencher os formulários de avaliação do desempenho do estagiário e encaminhá-los ao professor orientador.

CAPÍTULO IV

DO ESTAGIÁRIO

Artigo 20º - Compete ao estagiário:

- I. Conhecer e cumprir as normas do estágio supervisionado;
- II. Participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- III. Solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou do profissional colaborador do local do estágio sempre que isso se fizer necessário;
- IV. Solicitar ao colegiado, com aprovação do Professor orientador, a mudança de local de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos;
- V. Zelar e ser responsável pelas instalações e equipamentos utilizados durante o estágio;
- VI. Respeitar a hierarquia da UFLA e da empresa ou instituição concedente do estágio, obedecendo as determinações de serviços e normas locais;
- VII. Cumprir a frequência estabelecida no Plano de Estágio;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo de documentos e informações confidenciais relativos à empresa ou instituição, desde que solicitado;
- IX. Manter padrão de comportamento e de relacionamento condizente com o código de Ética Profissional;
- X. Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;
- XI. Ter ciência e respeitar todos os prazos estabelecidos.
- XII. Comunicar ao Colegiado do Curso, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento;

XIII. Estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o Estágio.

XIV. Elaborar o Relatório Final de Atividades de Estágio, especificando as atividades executadas e a carga horária cumprida. Deverá conter no relatório final: Capa de apresentação, identificação, atividades desenvolvidas detalhadas e discutidas, conclusões ou considerações finais, referências bibliográficas, anexos ou apêndices (se houver).

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 21º - O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

- I. Término do estágio;
- II. A pedido do estagiário, devidamente justificado;
- III. Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- IV. Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- V. Por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- VI. A qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da UFLA, com a devida justificativa.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Artigo 22º - A avaliação do estagiário será realizada pelo docente orientador com a participação do supervisor através de ficha de avaliação e relatório de atividades.

Artigo 23º - Para obter aprovação na disciplina Estágio Supervisionado e para o Estágio não obrigatório em Engenharia de Materiais, o discente deverá atender média ponderada igual ou superior a 60%. Sendo os pesos:

- 40% da ficha de avaliação

- 60% do relatório final

Artigo 24° - O Estágio Supervisionado não terá validade:

- I. Na falta de matrícula na disciplina e/ou trancamento do Curso;
- II. Na falta da apresentação do Plano de Estágio;
- III. Na falta de apresentação de relatório final;
- IV. Na falta de convênio de estágio entre a UFLA e a concedente.

Artigo 25° - Nos casos em que o estudante não atingir nota mínima de 60%, um novo Estágio Supervisionado deverá ser realizado.

Artigo 26° - Caso o discente, matriculado na disciplina PRG234, não cumpra as 340 horas mínimas obrigatórias para o Estágio Supervisionado na data prevista para o fechamento de notas, ele deverá, com a anuência de seu Orientador, solicitar ao Colegiado do Curso, o lançamento do Conceito “E” - Especial.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° - Os casos omissos às normas supracitadas serão julgados pela Comissão de Coordenação de Estágios e pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, com anuência da Pró-Reitoria de Graduação (PRG) da UFLA. (Alterado pela Resolução CGEMAT 4/2018)

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

